

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
RESPONSÁVEL: JOSÉ VIEIRA NEVES
MODALIDADE: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2021

Eu Lívia Maria da Silva Araújo, Controle Interno da Prefeitura Municipal de Novo Jardim – TO, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Tocantins (TCE-TO), que analisou integralmente o Processo de Inexibilidade de Licitação n.º 003/2021, tendo por objeto a contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, técnica financeira e tributária, na assistência municipal, serviços de planejamento, organização e controle de arrecadação, própria e dos repasses (VAF e FPM) ao Município de Novo Jardim – TO, compreendendo suporte tributário ao auditores fiscal e a equipe de fiscalização, com ênfase principalmente nos grandes contribuintes que podem estar se utilizando de mecanismos de elisão fiscal nos seus complexos controles contábeis com a utilização de transferência de preços, subcapitalização visando a redução dos seus custos fiscais; bem como, suporte jurídico tributário aos auditores do município na fiscalização de Bancos, cartões de crédito e débito, leasing, assim como a verificação da correção do repasse de ICMS sobre a geração e transmissão de energia, verificação de viabilidade de atualização do Valor da Terra Nua (VTN) dos imóveis rurais de incidência de ITR, na unidade de controle interno, no âmbito das setoriais e seccionais do sistema, atuar, de forma tempestiva, principalmente em atividades de assessoramento ao Gestor, com vistas a aprimorar práticas dos atos e fatos administrativos incluindo as tomadas de contas especiais – TCE-TO, em especial no cumprimento da demandas do TCE-TO, TCU, CGU, também do Fundos de Educação, Saúde e Assistência Social, celebrado com a Prefeitura Municipal de Novo Jardim – TO e a Empresa SOLDERA & OLINGER – ADVOGADOS ASSOCIADOS, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, em todas as fases, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com ressalvas enumeradas no Parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado em anexo.

Novo Jardim-TO, 23 de fevereiro de 2021.

[assinatura]
Lívia Maria da Silva Araújo
Controle Interno